

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO



ACTA N.º 06

-----Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, reuniu no edifício sede do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sítio na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golfe, n.º 1, Oeiras, o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do SEF, constituído pelos seguintes elementos:

-----O Director Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Lic. Manuel Jarmela Palos, como Presidente, o Director Nacional Adjunto, Lic. Francisco Marques Alves, o Director Nacional Adjunto, Lic. Carlos Ferreira Gonçalves e o Director Nacional Adjunto, Lic. Joaquim Pedro Neves Oliveira.

-----A presente reunião teve por objectivo estabelecer os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer, tendo em conta o Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 08 de Fevereiro de 2010, o qual vem fixar uniformemente os critérios a ter em consideração e sua respectiva valoração em todos os procedimentos onde haja recurso ao mecanismo da ponderação curricular.

-----Assim, o CCA aprovou, por unanimidade, os seguintes critérios:

-----1. De acordo com a norma acima citada, na ponderação curricular serão considerados os seguintes elementos:

-----a) Habilidades Académicas e Profissionais (HAP):

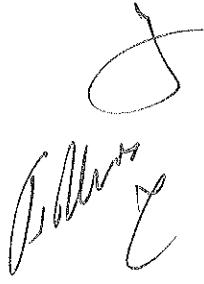
-----Neste parâmetro a valoração a efectuar deverá ter em conta as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

-----Assim, a valoração deverá ser efectuada com atribuição de 3 quando a habilitação académica seja inferior à exigida à data da integração na carreira e de 5 quando a habilitação académica seja a exigida à data da integração na carreira.

-----b) Experiência Profissional (EP):

-----Este parâmetro pondera e valora o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções





de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, durante o ano a que se reporta a avaliação.

Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Actividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Acções ou Projectos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1, 3 e 5), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão escala SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou actividades e participação em acções ou projectos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respectivo período temporal.

As funções ou actividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio das carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Para o efeito, é considerado o desempenho de funções ou actividades nas seguintes áreas:

ÁREAS – Carreira de técnico superior
Gestão de recursos humanos
Gestão de recursos financeiros
Gestão de recursos patrimoniais
Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
Planeamento e organização
Auditória e fiscalização
Relações internacionais
Biblioteca, documentação e arquivo
Jurídica (consultoria e contencioso)





Regimes jurídicos de emprego público e de protecção social
--

Contratação colectiva

Recrutamento e selecção (aplicação de métodos)
--

Estatística (recolha, tratamento e análise de dados)
--

ÁREAS – Carreira de assistente técnico

Administração de recursos humanos

Administração de recursos financeiros

Administração de recursos patrimoniais
--

Sistemas e tecnologias de informação e comunicação
--

Apoio técnico, administrativo e de secretariado

Relações com o público

Biblioteca, documentação e arquivo

ÁREAS – Carreira de assistente operacional

Apoio ao funcionamento dos serviços (geral)

Atendimento telefónico

Conservação de bens e equipamentos

Condução e manutenção de viaturas

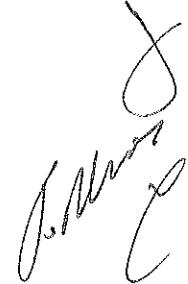
Tarefas de apoio elementares

-----Para a consideração do efectivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência, não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou actividades nas áreas referidas.

-----A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Actividades (FA)	Valoração
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10





-----A participação em acções ou projectos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

Acções ou projectos (AP) de relevante interesse
Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados
Designação e participação em estudos ou projectos internos ou externos em representação do serviço
Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados

-----A valoração a considerar para esta componente será feita nos seguintes termos:

Acções ou projectos de relevante interesse	Valoração
Ausência de evidências de participação	3
Participação até cinco das acções consideradas	6
Participação em seis ou mais das acções consideradas	10

-----c) Valorização Curricular (VC):-----

-----Neste parâmetro serão valoradas as participações em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes, no caso da carreira de técnico superior, ou as frequentadas no exercício de funções de coordenação ou de chefia, no caso das carreiras de assistente técnico e assistente operacional, ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

-----Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

-----Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas.

-----A valoração será feita nos seguintes termos:





Valoração curricular (VC)	Valoração
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3
Participação em acções de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de mestrado ou doutoramento, no caso da carreira de técnico superior, ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira, no caso das carreiras de assistente técnico e assistente operacional	5

-----d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC):-----

-----Neste parâmetro considera-se o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de Fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:-----

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5

-----2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:-----

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

-----Ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC:-----

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10), \text{ em que:-----}$$



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

J
C

PC = Ponderação curricular-----

HAP = Habilidades Académicas e Profissionais-----

EP = Experiência Profissional-----

VC = Valorização Curricular-----

EC = Exercício de Cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social-----

-----3. A avaliação final será expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.-----

-----4. A valoração a atribuir encontra-se sujeita à diferenciação de desempenhos prevista no artigo 75.º da Lei acima referida.-----

-----5. O reconhecimento de excelência obedece ao disposto no artigo 51.º do mencionado diploma legal.-----

-----6. Foi ainda elaborado o modelo de ficha de ponderação curricular que se encontra anexo à presente Acta, da qual é parte integrante.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, após leitura da presente Acta, a qual foi assinada por todos os membros do CCA.-----

O Presidente

(Manuel Jarmela Palos)

Vogais

(Francisco Marques Alves)

(Carlos Ferreira Gonçalves)

(Joaquim Pedro Neves Oliveira)

J
M
Z

Ponderação do currículo de acordo com o disposto no Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 08 de Fevereiro

A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15),$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10),$$

em que:

HAP = Habilidades Académicas e Profissionais

EP = Experiência Profissional

VC = Valorização Curricular

EC = Exercício de Cargos Dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

NOME:

ANO:

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP):

Habilitação académica inferior à exigida à data da integração do trabalhador na carreira ----- 3 pontos

Habilitação académica exigida à data da integração do trabalhador na carreira ----- 5 pontos

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) = (FA + AP) / 2:

2.1. Funções ou actividades desenvolvidas (FA):

2.1.1. Exercidas em apenas uma área----- 3 pontos

2.1.2. Exercidas em duas ou três áreas----- 6 pontos

2.1.3. Exercidas em quatro ou mais áreas----- 10 pontos

[Signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

2.2. Acção ou projectos de relevante interesse (AP):

2.2.1. Ausência de evidências de participação-----3 pontos

2.2.2. Participação até cinco das acções consideradas-----6 pontos

2.2.3. Participação em seis ou mais das acções consideradas---10 pontos

Total da pontuação obtida neste parâmetro-----

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC):

Participação em acções de formação nos últimos cinco anos com duração total inferior a 60 horas-----1 ponto

Participação em acções de formação nos últimos cinco anos com duração total entre 60 horas e 150 horas-----3 pontos

Participação em acções de formação nos últimos cinco anos com duração superior a 150 horas ou posse de mestrado ou doutoramento, no caso da carreira de técnico superior, ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira, no caso das carreiras de assistente técnico e assistente operacional-----5 pontos

4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (EC):

Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social-----1 ponto

Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos---3 pontos

Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos-----5 pontos

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

RESULTADO GLOBAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR:

PC = (HAP x 0,10) + (EP x 0,55) + (VC x 0,20) + (EC x 0,15) = _____

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC:

PC = (HAP x 0,10) + (EP x 0,60) + (VC x 0,20) + (EC x 0,10) = _____

4 a 5 pontos PC

Desempenho relevante

2 a 3,999 pontos PC

Desempenho adequado

1 a 1,999 pontos PC

Desempenho inadequado

() Data:

O AVALIADOR: